

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.365.931-6

PARECER CEE/CEIF N.º 50/24

APROVADO EM 08/02/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO ARI
CLAUDINO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MANDIRITUBA

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/20. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Rural Municipal Prefeito Francisco Ari Claudino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, no município de Mandirituba, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Mandirituba e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 2636/19, de 10/07/19, vigente até 31/12/20.

A Educação Infantil obteve a autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 2637/19, de 10/07/19, vigente até 31/12/20. E o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, obteve a renovação da autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 2636/19, de 10/07/19, vigente até 31/12/20.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Mandirituba.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.365.931-6

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva/Seed, pelo Parecer n.º 87/23, de 14/11/23, considerando o Relatório Circunstanciado apresentado pelo Núcleo Regional da Área Metropolitana Sul, manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, informou que os relatórios foram analisados, validados e encontram-se arquivados no setor de microfilmagem/Seed e no Sistema Sere/Celepar.

A documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação de Mandirituba.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Rural Municipal Prefeito Francisco Ari Claudino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Mandirituba, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades escolares.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

A Secretaria Municipal de Educação de Mandirituba, justificou o pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, da Escola Rural Municipal Prefeito Francisco Ari Claudino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com as seguintes considerações:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.365.931-6

JUSTIFICATIVA

Vimos por meio desta, justificar a Cessação das atividades da Escola Rural Municipal Francisco Ari Claudino, da localidade de Fula, tendo em vista que ocorreu a transferência dos alunos da instituição para outras escolas do município e para escolas de outros municípios vizinhos, ficando um número muito reduzido de alunos. Contávamos ultimamente, com sete alunos, duas professoras, uma estagiária, uma serviços gerais e um motorista, uma demanda de servidores e serviços que não justificada para o número de alunos. Enfatizamos que foram realizadas reuniões com a comunidade para tentar aumentar o número de matrículas, o que não aconteceu, pelo contrário, só diminuiu. Em conversa com lideranças comunitárias, constatamos que essa defasagem se dá em virtude de uma mudança de costumes locais, onde anteriormente as moradias eram cedidas pelos empregadores que agregavam a permanência das famílias nesta localidade viabilizando a necessidade de manter a escola. Hoje, a maioria dos trabalhadores são residentes em outras localidades e se locomovem até o ambiente de trabalho e algumas famílias já optaram por outras unidades escolares. O município assegura o transporte dessas crianças para as unidades de transferência.

Por ser verdade, firmo a presente.

Procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.

Primeiramente podemos atestar que os alunos foram recebidos muito bem nas escolas em que foram transferidos, pois estão com crianças da mesma idade, com um número bem maior de crianças onde a socialização está sendo mais fortalecida, estão sendo atendidos por profissionais qualificados, onde já observou-se uma melhora significativa, o transporte escolar continua atendendo da melhor forma possível, toda documentação da Escola Rural Municipal Francisco Ari Claudino está arquivada na Secretaria Municipal de Educação.

Contudo podemos garantir que todos os direitos dos alunos estão sendo assegurados dentro das possibilidades da administração da secretaria mun. de educação

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.365.931-6

O cronograma das turmas que foram ofertadas desde seu Credenciamento, constam nas fls. 8 – 9, mov. 06, a constar:

ANO LETIVO ÉPOCA	ENSINO FUNDAMENTAL	TURMA	TURNO	OBSERVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1980	1ª a 4ª Série	Única	M	Multisseriada	
1981	1ª a 4ª Série	Única	M	Multisseriada	
1982	1ª a 4ª Série	Única	M	Multisseriada	
1983	1ª a 4ª Série	Única	M	Multisseriada	
1984	1ª a 4ª Série	Única	M	Multisseriada	Até este ano esta Escola chamava-se ERM Guisela Kuss Rieke
1985	1ª a 4ª Série	Única		Multisseriada	
1986	1ª a 4ª Série	Única	M	Multisseriada	
1987	1ª a 4ª Série	Única	M	Multisseriada	
1988	1ª a 4ª Série	Única	M	Multisseriada	
1989	1ª a 4ª Série	Única	M	Multisseriada	
1990	1ª, 3ª e 4ª Série	Única	M	Multisseriada	
1991	1ª a 4ª série	Única	T	Multisseriada	
1992	1, 2ª e 4ª Série	Única	M	Multisseriada	
1993	1ª a 3ª Série	Única	M	Multisseriada	
1994	1ª a 4ª Série	Única	T	Multisseriada	
1995	1ª a 4ª Série	Única	M	Multisseriada	
1996	1ª a 4ª Série	Única	M	Multisseriada	
1997	1ª e 2ª Série	Única	M	Multisseriada	
1998	1ª a 3ª Série	Única	M	Multisseriada	
1999					Escola Cessada Temporariamente
2000					Escola Cessada Temporariamente
2001	1ª a 4ª Série	Única	M	Multisseriada	
2002	1ª a 4ª Série	Única	M	Multisseriada	
2003	1ª a 4ª Série	Única	M	Multisseriada	
2004	1ª a 4ª Série	Única	T	Multisseriada	
2005	1ª a 4ª Série	Única	T	Multisseriada	

2006	1ª a 4ª Série	Única	T	Multisseriada	
2007	1ª, 3ª e 4ª Série	Única	M	Multisseriada	
2007	2ª Série	Única	T	Multisseriada	
2007	1º Ano	Única	T	Multisseriada	
2008	2ª e 3ª Série	Única	M	Multisseriada	
2008	1º Ano	Única	M	Multisseriada	
2008	4ª Série	Única	T	Multisseriada	
2008	2º Ano	Única	T	Multisseriada	
2009	2ª e 3ª Série	Única	M	Multisseriada	
2009	2º e 3º Ano	Única	M	Multisseriada	
2009	4ª Série	Única	T	Multisseriada	
2009	1º Ano	Única	T	Multisseriada	
2010	3ª e 4ª Série	Única	M	Multisseriada	
2010	1º ao 4º Ano	Única	T	Multisseriada	
2011	1º ao 5º Ano	Única	T	Multisseriada	
2012	1º ao 3º Ano	Única	T	Multisseriada	
2013	1º ao 4º Ano	Única	T	Multisseriada	
2014	1º ao 5º Ano	Única	T	Multisseriada	
2015	1º ao 4º Ano	Única	T	Multisseriada	
2016	2º ao 5º Ano	Única	T	Multisseriada	
2017	1º, 3º ao 5º Ano	Única	T	Multisseriada	
2018	1º ao 3º Ano	Única	T	Multisseriada	
2019	1º ao 3º Ano	Única	T	Multisseriada	Funcionou até 15/08/2019

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.365.931-6

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escolacurso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma consta às folhas 05 a 07, cópia da Ata, referente à reunião com a Secretaria Municipal de Educação de Mandirituba e a Comunidade Escolar sobre a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Os nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, reuniram-se, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, as técnicas pedagógicas da secretaria Andréia Aparecida Rodrigues de Lima, Lucía Cristina Pozzoboni, Kátia Regina de Assis Teixeira e as mães e/ou responsáveis por alunos: Márcia Soriano Biccoravane de Lima, Tassiane Guelle de Lima, Cristiane de Tatiana Lima Machado, Antia dos Santos Lima, para tratarem de assuntos referentes ao fechamento da Escola Rural Municipal Francisco Ari Alaudino. Andréia que presidiu a reunião, primeiramente deu boas vindas aos participantes e na sequência expôs os motivos pelos quais, depois de muitos estudos e análises, chegaram a decisão de fechamento da escola, dentre eles, a principal foi a redução do número de

CEE 031.6 - 1000 - Modelo - Conselho Estadual de Educação - 16/11/2011 - 00:00

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.365.931-6

alunos matriculados. Sendo que ultimamente contávamos com sete alunos, atendidos por duas professoras, uma estagiária, uma servidora e um motorista, uma demanda de servidores e serviços não justificada para o número de alunos. Enfatizei-se que, fora realizadas reuniões anteriores com a comunidade para tentar aumentar o número de matrículas, o que não aconteceu. Em conversa com as lideranças comunitárias, em busca de entender essa situação, a equipe da Secretaria Municipal de Educação constatou que essa defasagem se deu em virtude de uma mudança de costumes locais, onde anteriormente as mães eram cuidadas pelo empregador que agregavam a permanência das famílias nesta localidade, viabilizando a necessidade de manter a escola para a mãe doer trabalhadora. Hoje, a maioria das mães de dirá é proveniente de outras localidades e se locomovem de o ambiente de trabalho. Há casos que as famílias já optaram por outras unidades escolares, prevendo o possível fechamento da escola. Foi decidido bem claro para os responsáveis todas as possibilidades que remanejamento a se alunos, como também analisado a melhor forma de atendimento de transporte escolar para eles. Todos os presentes acolheram a decisão de forma tranquila e acordar com os motivos. Justificamos nesta ocasião, q houve uma reunião anteriormente na escola para que os funcionários fossem avisados

previamente e puderem assim se organizar no que fosse preciso e também finalizaram a reunião com os pais para esse momento. Foi acordado e será feito, que os pais que não puderam participar desse encontro, poderiam procurar a equipe da secretaria para sanar dúvidas, caso houvessem. Sem mais para o momento, lavro a ata que segue assinada por mim e demais participantes. *[Assinatura]*
Kátia Regina de Azeiteiro, *[Assinatura]*
Maria Josiane B. de Lima, *[Assinatura]*
Taciara Giele de Lima,
Cristiane de Fátima S. Marabado, *[Assinatura]* Lúcia dos S. Lima.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.365.931-6

Relação dos alunos e escolas de destino:

Ensino Fundamental

Nome	Série	Escola de Destino
Jhuli Emanuele Ribas de Lima	1º ano	ERM Sagrado Coração de Maria – São José dos Pinhais
Sidnei Ezequiel Lima Machado	1º ano	ERM Nossa Srª do Rocio - Espigão das Antas - Mandirituba
Arlson Antonio Alves da Cruz	2º ano	ERM Nossa Srª do Rocio - Espigão das Antas - Mandirituba
Iuri Kauan de Lima	2º ano	ERM Nossa Srª do Rocio - Espigão das Antas - Mandirituba
Luis Kauan Lima Guel	3º ano	EM Alice Machado Ferreira – Lagoinha - Mandirituba

Nome	Série	Escola de Destino
Refael Biscorovaine de Lima	Ed. Infantil I	ERM Sagrado Coração de Maria – São José dos Pinhais
Eduardo Gabardo de Lima	Ed. Infantil II	EM Alice Machado Ferreira – Lagoinha - Mandirituba

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Considerações da Comissão:

Por todo o exposto, esta Comissão se deu por convicta da necessidade de regularizar a situação apresentada. Assim sendo, somos de Parecer Favorável a Cessação Definitiva da Instituição de Ensino e das atividades escolares. Haja vista que a mesma já não funciona desde 2019 e os alunos estão sendo assistidos pelas escolas municipais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.365.931-6

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta o Parecer Técnico n.º 87/23 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

3. Do Parecer do processo:

Diante do exposto e análise do processo o Departamento de Educação Inclusiva, considera que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente, sendo de

Parecer Favorável à cessação definitiva das atividades escolares Escola Rural

Municipal Prefeito Ari Claudino Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Mandirituba, NRE de Área Metropolitana Sul.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, em despacho, assim se manifestou:

Em atendimento a solicitação feita pela SEED/DNE/CEF, retornamos o protocolado que trata da Cessação definitiva das atividades escolares, da Escola Rural Municipal Prefeito Ari Claudino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de Mandirituba, NRE da Área Metropolitana Sul, informamos que:

Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental, de 1980 a 2009, encontram-se arquivados na Microfilmagem, conforme informado às Fls. 84;

Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental, dos anos letivos de 2010 a 2019 e os Relatórios Finais da Educação Infantil de 2017 a 2019, encontram-se arquivados e validados nesta Coordenação de Documentação Escolar, no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE/CELEPAR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.365.931-6

Consta o Parecer n.º 3529/23 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed:

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

É o Parecer.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/20, e consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Rural Municipal Prefeito Francisco Ari Claudino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Mandirituba excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.365.931-6

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora,
por unanimidade.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2024.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício